



LEI N° 5.021, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibitinga a celebrar Termo de Convênio com o INSTITUTO MATONENSE MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR, objetivando concessão de bolsas de estudo aos alunos munícipes de Ibitinga, e dá outras providências.

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.445/2020, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com o INSTITUTO MATONENSE MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR.

Parágrafo Único. O Convênio a que alude o caput deste artigo tem como objeto a concessão de bolsas de estudo aos alunos munícipes de Ibitinga, estudantes da referida instituição.

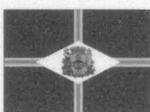
Art. 2º A presente Lei Municipal será regulamentada através da formalização de Termo de Convênio, conforme termo de minuta que a acompanha e fica fazendo parte integrante desta Lei, a ser elaborado entre a Prefeitura Municipal e o INSTITUTO MATONENSE MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR e conterà o detalhamento de sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 18 de março de 2020.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo





TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento particular de convênio, de um lado _____, CNPJ nº _____ com sede à _____, nesta cidade e comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu presidente _____, RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado o **IMMES – Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior**, mantido da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL MATONENSE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.307.265/001-04, estabelecida na Avenida Tiradentes, n.º 629, Centro, na cidade de Matão, Estado de São Paulo, CEP. 15990-185, entidade mantenedora do, neste ato representado pelo **PROF. DR. PAULO RODRIGO ALVES BERNARDO**, portador do R.G. 28.066.450-3 e C.P.F 251.859.918-52, Diretor Geral do IMMES, neste ato denominado **CONTRATADA**, têm, entre si, certo e ajustado a celebrar o presente convênio, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições a que, mútua e reciprocamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste contrato é o fornecimento pelo Contratado de descontos nos produtos/serviços aos associados e seus dependentes e funcionários do Contratante, doravante denominados Beneficiários, no percentual e sobre os produtos/serviços abaixo relacionados:

Produtos/Serviços: a Contratada concederá aos Beneficiários calouros ingressantes no primeiro período de 2020 nos cursos de GRADUAÇÃO e PÓS-GRADUAÇÃO nível “*Lato Sensu*” oferecidos pelo Instituto Matonense Municipal de Ensino Superior – IMMES, o desconto de **30% (trinta por cento)** nos valores das parcelas mensais referentes a estes cursos.

Observação: O SÓCIO DEVE APRESENTAR OBRIGATORIAMENTE A CARTEIRINHA DE ASSOCIADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

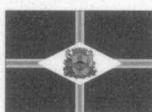
1. Não será cobrado nenhum valor pelo Contratante tampouco pelo Contratado pela celebração e continuidade do presente Convênio, salvo se ajustado pelas partes, para fins de confecção de material de divulgação específico: jornal / guia comercial ou similares.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I) Divulgar esporadicamente a relação dos estabelecimentos conveniados aos Beneficiários através dos boletins/informativos ou outro meio de comunicação oficial do Contratante.

3.2 Fornecer quando requisitado pelo Contratado por meio de telefone ou diretamente na sede do Contratante a condição do Beneficiário, ou seja, a confirmação de sócio, dependente ou funcionário.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO





4.1 Afixar no estabelecimento indicativo, informando que mantém convênio com o Contratante. Fornecer logotipo da empresa, para que seja incluído no site da CONTRATANTE.

4.2 Fornecer desconto aos Beneficiários de forma que o valor do produto/serviço vendido seja, na promoção do desconto pactuado na cláusula primeira, inferior ao valor da venda de produto/serviço ao consumidor comum.

4.3 O contratado deverá, desde que exigido pelo Beneficiário, discriminar na Nota Fiscal/Cupom Fiscal/Recibo ou outro meio de comprovante o valor total da venda e o desconto concedido.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES PARA APLICABILIDADE

5.1 Será necessária a apresentação da carteira de associado pelo Beneficiário no ato de qualquer compra de produto/serviço perante o Contratado para fazer jus ao desconto.

5.2 O Contratado poderá promover a divulgação do Convênio pelos meios de comunicação que escolher, porém os custos da divulgação ficarão inteiramente de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 O presente convênio é firmado pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir de 01 de Dezembro de 2019, com prorrogação automática, pelo mesmo período, caso não haja comunicação de rescisão por escrito, por qualquer das partes, com 30 (trinta) dias de antecedência.

6.2 O não cumprimento, por qualquer das partes, ou seja, Contratante e Contratado, de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste convênio, acarretará sua imediata rescisão independente de aviso prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

7.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Matão-SP, para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas do cumprimento do presente convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firma o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ibitinga (SP), ___ de _____ de _____

Contratante

Contratado

